CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 12
SERVIDOR 6046
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 3402013.

Com fundamento na alínea "e" do inciso VI do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca da proposição, tendo como foco o interesse do cidadão munícipes de Salvador, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 340/2013, cuja iniciativa coube ao nobre Edil Luiz Carlos Suica, que propõe a imposição de obrigatoriedade de emissão de extratos bancários de conta corrente no sistema "braille".

Acompanha a propositura, a justificativa de fl. 02 que argumenta pela necessidade de proporcionar às pessoas com deficiência visual maior autonomia no gerenciamento de sua vida financeira.

A propositura, articulada em quatro artigos prevê que seja imposta às agências bancárias a emissão de extratos no sistema braile, sem entretanto indicar como poderia o município atuar para impor tal obrigação nem prevê nenhuma pena em razão do seu descumprimento.

Apesar de entender que o projeto como está redigido não traz em si aplicabilidade, necessitando talvez de regulamentação pelo poder executivo, entendo que a medida é louvável e encontra-se em tramitação um Projeto de Lei do Senado de nº 349/2012 que busca instituir este direito aos cidadãos com deficiência visual.

Nesse sentido, projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no ambiente urbano e social criando condições de convivência mais digna e respeitosa ao cidadão deficiente visual.

Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico legal emitido pela Comissão de Direito do Cidadão acostado às fls. 08 a 11, acrescento que medidas como a que aqui se propõe busca criar mecanismos para que o estado e a sociedade ampare o cidadão, independente da sua condição de saúde.

Como esta Comissão tem como objetivo a analise das proposições que tratem de interesse dos direitos do cidadão, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste diploma.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 340/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que contrarie os direitos do cidadão, somos pela sua aprovação.

É como eu penso e escrevo.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2014.

Pedrinho Pepê
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 340/2013.

Com fundamento na alínea "e" do inciso VI do artigo 81, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a adusir opinativo acerca da proposição, tendo como foco o interesse do cidadão munícipes de Salvador, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento interno, do Projeto de Lei nº 340/2013, cuja iniciativa coube ao nobre Edil Luiz Carlos Suica, que propõe a imposição de obrigatoriedade de emissão de extratos bancários de conta corrente no sistema "braille".

Acompanha a propositura, a justificativa de fl. 02 que argumenta pela necessidade de proporcionar às pessoas com deficiência visual maior autonomia no gerenciamento de sua vida financeira.

A propositura, anotada em quadro antigo prevê que seja imposta as agências bancárias a emissão de extratos no sistema braile, sem entretanto indicar como poderia o município atuar para impor tal obrigação nem prevê nenhuma pena em razão do seu descumprimento.

Apesar de entender que o projeto como está redigido não traz em si aplicabilidade, necessitando talvez de regulamentação pelo poder executivo, entendo que a medida é louvável e encontra-se em tramitação um Projeto de Lei do Senado de nº 340/2012 que busca instituir este direito aos cidadãos com deficiência visual.

Nesse sentido, projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos reflexão no ambiente urbano e social chamando condições de convivência mais digna e respeitosa ao cidadão deficiente visual.

Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico legal emitido pela Comissão de Direito do Cidadão acostado as fls. 08 a 11, acrescento que medidas como a que aqui se propõe buscar criar mecanismos para que o estado e a sociedade amplie o cidadão, independente de sua condição de saúde.

Como seja Comissão tem como objetivo a análise das proposições que tratem de interesse dos direitos do cidadão, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste diploma.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei nº 340/2013, era sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que contrarie os direitos do cidadão, somos pela sua aprovação.

É como eu penso e escrevo.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2014.

Pedrinho Pepê

Vereador